

ESTATUTOS DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA SUÍÇA EM PORTUGAL

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º

1. A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA SUÍÇA EM PORTUGAL, adiante designada por Câmara, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos e tem duração ilimitada.
2. A Câmara exerce a sua atividade em todo o território português e tem a sua sede na Travessa do Jardim, n. 17, 1350-185 Lisboa, podendo constituir delegações e nomear representantes noutros locais.

ARTIGO 2º

1. A Câmara tem por objeto o fomento das relações económicas e financeiras entre sujeitos económicos da Confederação Suíça e de Portugal.
2. Para a execução das suas atribuições compete, nomeadamente, à Câmara:
 - (a) prestar informações, responder a consultas, emitir pareceres, proceder eventualmente a estudos de mercado e elaborar relatórios;
 - (b) estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais entre os dois países;
 - (c) facilitar e fomentar contactos entre sujeitos económicos interessados dos dois países;
 - (d) representar os interesses de intervenientes nas relações económicas ou financeiras bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer suíças quer portuguesas;
 - (e) recolher e divulgar informações sobre a situação económica na Suíça e em Portugal;
 - (f) promover a realização de conferências de imprensa, seminários de informação, simpósios e discussões e outras atividades;
 - (g) indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;

- (h) mediar litígios entre participantes do intercâmbio económico bilateral;
 - (i) realizar todas as demais atividades que correspondam ao objeto da Câmara.
3. A Câmara desenvolve a sua atividade em colaboração estreita com as autoridades da Suíça e de Portugal.
 4. A Câmara abstém-se de atividades políticas.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSOCIADOS

DIREITOS, DEVERES E EXTINÇÃO

ARTIGO 3º

1. A Câmara tem três categorias de associados: efetivos, honorários e beneméritos.
2. Serão associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, participem no intercâmbio económico luso-suíço e desejem fomentá-lo.
3. Os empregados da Câmara não podem ser associados.
4. Poderão ser designados associados honorários as pessoas físicas a quem a Câmara conceder esta distinção pelos seus relevantes serviços que lhe tenham sido prestados ou a interesses suíços em Portugal. Compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, conferir a qualidade de associado honorário.
5. O Embaixador da Suíça em Portugal é de direito próprio presidente honorário da Câmara.
6. Poderá a Câmara atribuir a um associado a qualidade de associado benemérito, sempre que entender que este haja contribuído, por sua iniciativa, ou mediante solicitação da Câmara, com um donativo, herança e/ou legado qualificado como importante para a prossecução das atribuições da Câmara. A categoria de associado benemérito só poderá ser atribuída a quem, previamente, haja adquirido a qualidade de associado efetivo ou honorário.

ARTIGO 4º

1. A qualidade de associado efetivo adquire-se com a admissão que se inicia com um pedido escrito no qual o candidato se compromete a observar os Estatutos da Câmara.

2. A admissão é objeto de deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples, que a comunicará por escrito ao candidato. No caso de recusa de admissão, o Conselho de Administração não é obrigado a comunicar os motivos que a determinaram.
3. A atribuição da qualidade de associado benemérito dependerá de deliberação do Conselho de Administração, por maioria simples, aplicando-se o regime da comunicação ao candidato o disposto no número anterior deste artigo da presente cláusula.

ARTIGO 5º

1. Constituem direitos dos associados:
 - (a) participar nas reuniões da Assembleia-Geral, apresentar propostas e exercer o direito de voto;
 - (b) ser apoiados e aconselhados pela Câmara em todas as questões que se situem no âmbito do objeto da Câmara;
 - (c) participar em todas as realizações da Câmara para que sejam convidados;
 - (d) utilizar os serviços normais da Câmara, incluindo o recebimento gratuito das suas publicações periódicas.
2. No caso de os serviços a prestar pela Câmara implicarem especial dispêndio de tempo, a Câmara tem o direito de estipular o pagamento de retribuição adequada.
3. As despesas feitas pela Câmara serão debitadas separadamente.
4. Os associados beneméritos, adicionalmente aos direitos que cabem aos restantes associados, terão ainda os direitos especiais atribuídos pelo Conselho de Administração, designadamente, mas não de modo limitado, a inserir a sua imagem no *banner* do website da Câmara e/ou nos suportes de correspondência, publicações ou outros desenvolvidos pela Câmara e/ou inscrever o seu nome no Diretório Anual da Câmara.
5. Poderá a Câmara, através de decisão do Conselho de Administração, tomada por maioria simples, adicionar, retirar e/ou alterar os direitos especiais dos associados beneméritos.

ARTIGO 6º

1. Constituem obrigações dos associados:
 - (a) apoiar a Câmara na realização das suas atribuições;

- (b) cumprir os Estatutos e respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
 - (c) pagar a jóia e no início de cada exercício, a quota anual;
 - (d) comunicar à Câmara as alterações de endereço ou da designação social.
2. Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

ARTIGO 7º

1. A qualidade de associado extingue-se por exoneração, renúncia tácita, morte, dissolução ou exclusão.
2. A exoneração de um associado deverá ser requerida por escrito pelo próprio enviada à Câmara, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao fim do exercício em curso, momento a partir do qual entrará em vigor. Enquanto a exoneração não se tornar eficaz, o sócio continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações sociais.
3. Se um associado não pagar a quota anual durante o período de 30 (trinta) dias a contar da receção de um segundo aviso da Câmara, solicitando o pagamento, considera-se o não pagamento como declaração de renúncia tácita da sua qualidade de associado.
4. Qualquer associado pode ser excluído da Câmara por decisão unânime do Conselho de Administração, quando existir justa causa. Considera-se justa causa o comportamento do associado que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a manutenção dessa qualidade, nomeadamente por:
 - (a) lesão culposa e reiterada ou grave dos interesses e das atribuições da Câmara;
 - (b) infração grave ou reiterada das disposições estatutárias da Câmara;
 - (c) procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Câmara ou dos seus órgãos.
5. No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o associado em questão será notificado, por escrito, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar posição perante o Conselho de Administração da Câmara em relação aos factos que lhe são imputados. A decisão definitiva do Conselho de Administração será comunicada ao associado por carta registada, ou por outro meio do qual fique registo escrito.
6. Da decisão definitiva do Conselho de Administração poderá o associado excluído recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias

após a notificação da decisão de exclusão efetuada, por carta registada ou por qualquer outro meio de que fique registo escrito.

7. A exclusão não confere qualquer direito à devolução de quotas pagas pelo associado.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 8º

1. São órgãos sociais da Câmara a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos eleitos.
3. O Conselho de Administração e os seus membros serão apoiados, no exercício das suas funções, por um Secretário-Geral, que será designado e exonerado pelo Conselho de Administração para o exercício das funções que lhe forem atribuídas por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUARTO ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
3. O Secretário da Assembleia Geral substituirá o respetivo Presidente nas suas ausências e impedimentos.
4. O Presidente da Mesa, em efetivo exercício, na falta de Secretário, convidará um dos associados presentes a desempenhar as funções deste.

ARTIGO 10º

1. A Assembleia Geral ordinária deverá reunir no primeiro trimestre de cada ano, em Lisboa.

2. Além das atribuições conferidas pela lei, a Assembleia Geral tem nomeadamente competência para:
 - (a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
 - (b) fixar o número e eleger os membros do Conselho de Administração;
 - (c) eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - (d) eleger os membros da Comissão de Arbitragem e aprovar o Regulamento Arbitral;
 - (e) discutir o relatório do Conselho de Administração sobre o exercício anterior;
 - (f) discutir e aprovar as contas anuais e relatório do Conselho Fiscal;
 - (g) aprovar ou alterar o orçamento proposto pelo Conselho de Administração;
 - (h) nomear associados honorários;
 - (i) alterar os Estatutos.

ARTIGO 11º

1. A Assembleia Geral extraordinária será convocada:
 - (a) quando os Estatutos o determinem;
 - (b) quando o Conselho de Administração ou o Presidente da Assembleia Geral a convoque;
 - (c) quando for requerida por escrito pelo menos por um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo indicar-se os motivos da convocação, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria superior;
 - (d) para aquisição ou venda de bens imóveis.
2. A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser enviada dentro de seis semanas após a receção do respetivo requerimento.

ARTIGO 12º

1. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa. Assembleia Geral.
2. A convocação é feita por escrito com indicação do local, dia, hora e ordem do dia, assim como eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara. A convocatória para a Assembleia Geral ordinária e para a Assembleia Geral

- extraordinária será enviada com pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a respetiva realização, salvo disposição em contrário destes Estatutos.
3. Cada associado tem o direito de apresentar propostas eleitorais para cada órgão da Câmara, desde que tenha o acordo dos candidatos respetivos. Só serão consideradas as propostas eleitorais que hajam sido recebidas, sob a forma escrita, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral ordinária.
 4. Cada associado, no pleno gozo dos direitos sociais, tem um voto. Os associados inscritos como pessoas coletivas devem, até ao início da Assembleia Geral, apresentar mediante carta simples dirigida ao Presidente o seu representante.
 5. Cada associado pode fazer-se representar por outro associado mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, mas nenhum associado poderá acumular mais de três representações.
 6. Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com a presença ou a representação de pelo menos metade dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, trinta minutos depois, no mesmo local, com a presença e/ou a representação de qualquer número de associados presentes.
 7. Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.
 8. As votações só serão secretas se, pelo menos um quarto dos associados presentes ou representados, assim o requerer. As eleições serão feitas por voto secreto, a não ser que, por unanimidade, os associados presentes ou representados decidam em contrário.
 9. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, a não ser que a lei ou os Estatutos disponham diferentemente. Uma igualdade de votos determina a não-aceitação da proposta. As deliberações sobre a nomeação de associados honorários e a alteração dos Estatutos exigem a maioria qualificada de três quartos do número de votos dos associados presentes ou representados, quando se tratar de pessoas coletivas.
 10. Será elaborada uma ata contendo as deliberações tomadas e expressando nela os resultados das votações. Além disso, elaborar-se-á uma lista de presenças que, tal como a ata, será assinada pelo Presidente e por um dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13º

1. O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de membros não superior a nove.
2. A maioria das pessoas singulares que forem eleitas para o Conselho de Administração deverá ter a nacionalidade ou a residência suíça ou, ainda, desempenhar funções de administração em sociedades cujo capital seja detido por entidades domiciliadas na Suíça ou que estejam integradas em grupos empresariais cuja administração efetiva central se situe na Suíça.
3. O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, na sua primeira reunião, que se deverá realizar o mais tardar dentro de uma semana após a sua eleição, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e um ou dois vice-presidentes se o número dos seus membros for superior a três. Pelo menos um dos vice-presidentes deverá, sendo possível, ter residência no norte de Portugal.
4. A primeira reunião será convocada e conduzida pelo membro do Conselho de Administração com maior antiguidade.
5. Se um membro do Conselho de Administração renunciar ao seu cargo antes de ter terminado o seu mandato ou no caso de o Conselho de Administração decidir designar um novo membro do Conselho de Administração desde que observado o número máximo de membros permitido por estes Estatutos poderá cooptá-lo, o qual porém deverá ser confirmado nessas funções pela próxima Assembleia Geral que se realizar. No caso de o Presidente do Conselho de Administração renunciar ao cargo, este será exercido por um vice-presidente designado pelo Conselho de Administração.
6. Poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração com carácter consultivo e sem direito a voto, o Senhor Embaixador da Suíça, em Portugal, na sua qualidade de Presidente Honorário da Câmara, ou por um membro da Embaixada Suíça em Portugal em sua substituição.

ARTIGO 14º

Os membros do Conselho de Administração são eleitos por escrutínio secreto, por três anos, reelegíveis.

ARTIGO 15º

Nenhum membro pode ser designado Presidente ou Vice-Presidente por mais do que quatro mandatos consecutivos.

ARTIGO 16º

1. O Conselho de Administração promove as atividades da Câmara, zela pelo cumprimento dos Estatutos e defende os interesses dos associados, atuando com pleno respeito das deliberações da Assembleia Geral e dos presentes Estatutos.
2. Compete nomeadamente ao Conselho de Administração:
 - (a) apresentar à Assembleia Geral o relatório de cada exercício; Assembleia Geral;
 - (b) decidir sobre a admissão e exclusão de associados efetivos e de associados beneméritos;
 - (c) administrar o património da Câmara;
 - (d) elaborar o orçamento para cada exercício;
 - (e) fixar a importância da jóia e das quotas dos associados para cada exercício, depois de ouvido o Conselho Fiscal nos termos do nº 3 do Artigo 24º;
 - (f) fixar as funções, nomear e exonerar o Secretário-Geral;
 - (g) aprovar o plano de organização e do número de postos de trabalho;
 - (h) nomear comissões para se ocuparem de assuntos específicos;
 - (i) elaborar propostas para nomeação de associados honorários
 - (j) admitir e fazer cessar as relações contratuais de pessoal e de consultores contratados.
3. O Conselho de Administração tem ainda competência em todas as demais matérias que por lei ou pelos Estatutos não sejam expressamente reservadas à Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

1. Ao Presidente do Conselho de Administração compete, em especial, promover as relações com entidades oficiais e particulares da Suíça e de Portugal, assim como participar em realizações oficiais em representação da Câmara. O Presidente pode fazer-se representar por outro membro do Conselho de Administração em caso de impedimento.

2. Ao Tesoureiro compete a supervisão e o controlo dos meios financeiros da Câmara e a participação na elaboração e execução do planeamento financeiro.

ARTIGO 18º

1. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente. As reuniões do Conselho de Administração devem realizar-se com regularidade e, pelo menos, quatro vezes por ano.
2. No caso de o Conselho de Administração ser composto por mais de sete membros, não poderá reunir e deliberar, em primeira convocação, se não estiverem presentes ou representados, por outro membro do Conselho de Administração e mediante carta do membro delegante, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, pelo menos sete membros. Não se verificando o quórum de presenças exigido nos termos da primeira parte deste número, poderá reunir 30 minutos após a hora designada na convocatória para o início da sessão em primeira convocação e tomar deliberações desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, quatro membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, em qualquer dos casos mencionados no número anterior, por maioria simples dos membros presentes ou representados.
4. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em ata, a aprovar por este órgão na sessão seguinte.

ARTIGO 19º

Por decisão do Conselho de Administração podem ser criadas comissões especiais para tratamento de assuntos específicos. O coordenador de cada comissão é mandatado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 20º

A Câmara é representada, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração, juntamente com qualquer outro membro deste. Para a resolução de assuntos específicos, podem ser delegados poderes em dois membros do Conselho de Administração, no Secretário-Geral ou em mandatário com poderes para tanto conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21º

As funções dos membros do Conselho de Administração serão ou não remuneradas, consoante o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22º

1. A Assembleia Geral elege, de entre os associados da Câmara, três elementos para proceder à verificação das contas do exercício, os quais elaborarão um parecer até à data da convocação da Assembleia Geral ordinária que as deverá examinar.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem ou não ser eleitos por escrutínio secreto, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.
3. Os membros do Conselho Fiscal designam, entre si, um Presidente.
4. Quando, por qualquer motivo, algum membro do Conselho Fiscal não termine o seu mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá designar um outro membro para o substituir, o qual desempenhará interinamente essas funções até à primeira sessão ordinária da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

As funções dos membros do Conselho Fiscal serão ou não remuneradas, consoante o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

1. O Conselho Fiscal é convocado sempre que o Presidente o considera necessário, mas reunirá pelo menos uma vez por ano para dar parecer sobre o relatório anual e as contas do Conselho de Administração.
2. O Conselho Fiscal pode, a todo o tempo examinar os livros em representação dos sócios.
3. É da competência do Conselho Fiscal a emissão de parecer sobre o montante da jóia e das quotas.

ARTIGO 25º

Em complemento das funções do Conselho Fiscal e de acordo com este, poderá encarregar-se uma sociedade de auditores do exame das contas anuais da Câmara. O mandato será dado caso a caso para cada exercício.

CAPÍTULO SÉTIMO SECRETÁRIO-GERAL

ARTIGO 26º

1. O Secretário-Geral, preferencialmente cidadão suíço, é responsável por todos os assuntos correntes da Câmara, no âmbito destes Estatutos.
2. Compete ao Secretário-Geral:
 - (a) auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento das suas funções;
 - (b) preparar o plano de organização e o número de postos de trabalho da Câmara assim como o respetivo orçamento;
 - (c) estabelecer a tabela das retribuições a pagar pelos serviços prestados a terceiros com o conhecimento do Conselho de Administração;
 - (d) propor admissões dos colaboradores da Câmara;
 - (e) tomar parte, sem direito a voto, nas sessões do Conselho de Administração, salvo naquelas em que se tratar de assuntos que lhe digam diretamente respeito, bem como nas sessões das Comissões e, bem assim, elaborar as atas respetivas;
 - (f) participar nas Assembleias Gerais.
3. O Secretário-Geral exerce o seu cargo segundo o princípio da estrita objetividade, confidencialidade e neutralidade.

CAPÍTULO OITAVO RECEITAS DA CÂMARA, ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÓNIO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 27º

1. As receitas da Câmara para a realização do objeto são as seguintes:

- (a) jóias de admissão e quotas dos associados;
 - (b) receitas de prestação de serviços;
 - (c) donativos facultativos;
 - (d) juros e rendimentos de bens pertencentes à Câmara,
 - (e) subsídios vários.
2. A Câmara não poderá utilizar subsídios ou donativos concedidos com afetação a um determinado fim senão para a prossecução deste;
 3. As despesas da Câmara são as necessárias à realização do objeto e atribuições estabelecidos nestes Estatutos.

ARTIGO 28º

O património da Câmara é administrado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29º

O Conselho de Administração designa, de entre os seus membros e/ou empregados da Câmara, aqueles que podem movimentar as contas bancárias, sendo para tanto sempre necessárias duas assinaturas, das quais pelo menos uma de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 30º

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

ARTIGO 31º

O ano de exercício coincide com o ano civil.

CAPÍTULO NONO DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

ARTIGO 32º

1. A dissolução da Câmara pode efetuar-se por deliberação de uma Assembleia Geral extraordinária, exclusivamente convocada para este fim.

2. O requerimento de dissolução pode ser apresentado pelo Conselho de Administração ou pelo menos por um terço dos associados e será entregue por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A convocatória para a Assembleia Geral extraordinária, em que deverá ser apreciada e deliberada a proposta de dissolução da Câmara, tem de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser entregue nos Correios pelo menos com uma antecedência de trinta dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia.
4. Se for verificado o quórum de presenças requerido, a dissolução só pode ser deliberada por uma maioria de três quartos de todos os associados da Câmara.
5. O património existente no momento da dissolução da Câmara que não esteja subordinado a finalidades específicas e depois de solvidas todas as obrigações existentes, será entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objetivos iguais ou semelhantes aos da Câmara, ou a outras instituições que tenham por objeto o fomento das relações económicas luso-suíças.

CAPÍTULO DÉCIMO COMISSÃO DE MEDIAÇÃO

ARTIGO 33º

1. A Comissão de Mediação é constituída por três elementos permanentes e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral, com a função de mediar litígios.
2. Os litígios entre os participantes no intercâmbio económico entre Portugal e a Suíça, podem, mediante acordo, ser submetidos à Comissão de Mediação da Câmara.
3. Só pode ser objeto de processo de mediação uma divergência no âmbito das relações económicas ou financeiras privadas luso-suíças.
4. O processo de mediação será objeto de regulamento próprio que, por proposta do Conselho de Administração, será aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO 34º

Por proposta do Conselho de Administração ou mediante requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos associados, os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral. As deliberações neste sentido terão de ter o voto favorável de três quartos do número dos votos dos associados presentes ou representados.